



## **TOMADA DE PREÇOS N.º 12/001.045302.09.0**

### **OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETROMECAÑICAS NA CASA DE BOMBAS DA VILA FARRAPOS, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.**

#### **1 - PREÂMBULO:**

1.1- O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇOS Nº 12/001.045302.09.0 para execução da obra em epígrafe, pelo regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo menor preço.

1.2 - A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, à Lei Municipal 3.876/74, às normas contidas neste Edital, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais-CE-DEP/05 e ao Modelo de Proposta.

1.3 - Esta obra integra o Programa de Desenvolvimento Municipal de Porto Alegre e serão pagas com recursos de aporte local e da CEF – Caixa Econômica Federal, através de co-financiamento firmado com a CEF, Contrato nº 0235-168-89/07.

1.4– A simples apresentação da documentação e proposta nesta licitação implica a aceitação total e automática das disposições insertas deste Edital de Tomada de Preços, incluindo as condições técnicas do projeto apresentado.

1.5- A presente Licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93.

1.6- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Projeto Básico;
- II – Planilha de Percentuais;
- III – Planilha de quantitativos com os preços máximos admitidos;
- IV - Cronograma físico-financeiro;
- V - Modelo de proposta;
- VI – Projeto de Prevenção Contra Incêndios;
- VII - Modelo de Carta de Credencial;
- VIII - Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público;
- IX - Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;



X – Modelo de Atestado de Visita;

XI - Minuta do contrato a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a licitante vencedora;

1.7 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob o código 400-1402-449051990000-1 e 400-1402-449051990000-2024.

1.8 - A retirada do Edital e seus anexos poderá ser solicitada pelos interessados ao DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, na Equipe de Licitações e Contratos, Fone (51) 3289-2236, no horário das 08h30min às 12h, e das 13h30min até às 18h, mediante o pagamento do valor de R\$ 12,00 (doze reais) ou mediante a entrega de um CD virgem. O Edital também poderá ser obtido pelo sítio eletrônico do Município, no endereço [www.portoalegre.rs.gov.br](http://www.portoalegre.rs.gov.br).

1.9 - Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos em sessão pública **no dia 17 de dezembro de 2009, às 14h30min**, na Sala de Reuniões do DEP, na Rua General Lima e Silva 972, pela Comissão de Licitações designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

1.10- As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

1.11- Não serão levadas em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, em tempo hábil e devidamente entregues na Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

## **2 - DO OBJETO:**

2.1 - O presente Edital objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, para Serviços de instalações eletromecânicas na casa de bombas da Vila Farrapos, no Município de Porto Alegre.

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes.

2.3 - O vulto estimado das diversas etapas dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Projeto Básico.

2.4 - As plantas deverão ser retiradas na DOP/DEP, **até o dia 11 de dezembro de 2009**, no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às



18h, mediante o fornecimento de uma bobina de papel sulfite (dimensões 0,914x45m - Ø 50mm) para Plotter.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Poderão participar desta Licitação as empresas previamente cadastradas no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da SMOV, nas especialidades **5020, 5030, 5041 e 5043**, nos grupamentos **C a L**, classe “III”, ou para as não-cadastradas, que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento no CESO, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme determina o § 2º, do artigo 22, da Lei nº 8.666/93.

3.2 - Não serão admitidos na Licitação:

- a) Consórcio de empresas;
- b) Empresas concordatárias.

3.3 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

a - ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO  
PMPA - DEP  
EDITAL N.º **12/001.045302.09.0**  
(Nome da Empresa)

b - ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PMPA - DEP  
EDITAL N.º **12/001.045302.09.0**  
(Nome da Empresa)

3.4 - Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas em telex, telegrama, via-postal, fax ou e-mail, tampouco aquelas entregues a qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação.

### **4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

4.1 - Para fins de julgamento o DEP poderá exigir que as empresas proponentes encaminhem as composições unitárias dos preços propostos.

4.2 - Os quantitativos dos serviços arrolados no Modelo de Proposta são para fins de licitação, podendo ser alterados em função do desenvolvimento do serviço.



4.3 - A execução dos serviços não arrolados no Edital, tais como as alterações em redes de telefonia, CEEE, DMAE e similares, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização, devendo ser observado o Decreto Municipal nº 12.789/00.

4.4 - Os itens não arrolados no Edital, e que eventualmente constem na tabela da SMOV, serão pagos segundo os preços vigentes naquele instrumento, devendo sua execução estar previamente autorizada pela fiscalização no diário de obra.

4.5 - A empreiteira deverá manter, junto ao canteiro da obra, os equipamentos mínimos compatíveis com a execução dos serviços arrolados no Edital. O não atendimento ao solicitado implicará aplicação das penalidades previstas em lei.

4.6 - Deverá ser permanentemente efetuada a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos. A não observância deste item implicará execução da tarefa por parte do DMLU, o qual emitirá fatura contra a empreiteira, ficando ela, ainda, sujeita a eventuais multas.

4.7 - Será exigida a presença diária, no local da obra, de um responsável técnico indicado pela empresa contratada, com capacitação e condições para resolver qualquer eventualidade.

4.8 - Serão de total responsabilidade da empreiteira os eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização ou falha no uso dos equipamentos.

4.9 - Deverá ser colocada sinalização adequada à obra desta natureza, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA-SMT/EPTC, não sendo considerados serviços extras e não havendo ônus à Prefeitura. Todas as placas deverão seguir o modelo fornecido pelo DEP.

4.10 - Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de



higiene e segurança do trabalho. Nos uniformes deverão constar, os seguintes dizeres:

- na parte da frente: o nome da empresa;
- na parte das costas: A Serviço da

PREFEITURA DE  
PORTO ALEGRE  
**dep**

4.11 - A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

- a - diário de obra;
- b - 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;

c - a ART da obra, vinculada ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com as ART's de co-autoria dos profissionais que trabalharão na obra;

4.12 – A contratada deverá efetuar a colocação das placas, conforme modelo fornecido pelo órgão licitante, no local do(s) serviço(s) por ocasião da Ordem de Início, conforme determinação da fiscalização.

4.13 - Poderá a contratada subempreitar partes dos serviços, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. O subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

4.14 – Para execução dos serviços é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual ( EPIs ).

## **5 - DA HABILITAÇÃO:**

5.1 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, numerados, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou ser ilegíveis. O previsto no item 5.4, letra “b”, deverá, ainda, ser assinado pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome.



5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar válidos na data de habilitação e deverão obedecer aos prazos de validade estipulados pelos emitentes, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.

5.4 - O **ENVELOPE N.º 1** relativo à documentação deverá conter:

a - para as empresas cadastradas, o CERTIFICADO em vigor de registro no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras, atualizado e de acordo com o item 3.1 deste Edital, o qual, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31 do referido diploma legal. Na hipótese de haver certidões com prazo de validade vencido e não substituídas junto ao Cadastro do CESO, o licitante deverá apresentá-las dentro do Envelope n.º 1, devidamente validadas, sob pena de inabilitação. As empresas não-cadastradas deverão observar o item 3.1, supra e os artigos 28 à 31 da Lei n.º 8666/93;

- b -DECLARAÇÃO, assinada pelo Representante Legal da empresa:
  - b.1 - de Idoneidade, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como que se obriga a comunicar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme modelo anexo;
  - b.2 - de que a empresa dispõe dos equipamentos para execução da obra, de acordo com o Projeto Básico;
  - b.3 - de que o Responsável técnico, indicado no item “c”, acompanhará a obra até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
  - b.4 - de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal , nos termos do modelo anexo ao Edital - Lei Municipal 10.206, de 20 de junho de 2007 (neste caso a certidão expedida pela DRT será exigida na contratação).

c - DECLARAÇÃO assinada pelo Responsável Técnico da empresa de que os documentos técnicos anexos deste Edital são suficientes para adequada avaliação dos custos e elaboração da proposta de preços, bem como que na execução dos trabalhos, serão aplicadas as técnicas, equipamentos e



materiais exigidos nos referidos anexos e Especificações Técnicas da PMPA , bem como as normas técnicas adequadas - ABNT, na falta daquelas. A referida declaração deverá identificar o responsável técnico, através de carimbo ou digitação do nome, onde deverá constar o número do registro no CREA;

d - comprovação do capital social ou o valor do patrimônio líquido, até a data de abertura da Licitação igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação admitida a atualização para a data de apresentação da Proposta, através de índices oficiais.

e- prova de registro da inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Caso a prova seja feita mediante certidão expedida por CREA de outra unidade da Federação, esta deverá ser visada pelo CREA/RS, conforme disposto na Resolução/CONFEA nº 266/79;

f – 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado pelo CREA, em nome do(s) engenheiro(s) responsável(eis) pertencente(s) ao quadro permanente da empresa licitante, detentor(es) de atestado(S) de responsabilidade técnica, referente à direção, supervisão coordenação e/ou execução de serviços equivalentes ao objeto do presente Edital.

g - comprovante através de Certidões do CREA e Contrato de Trabalho ou Carteira Profissional de que o(s) engenheiro(s) referido(s) no(s) atestado(s) do item anterior efetivamente pertencem ao quadro da empresa licitante.

h - atestado de visita ao local da obra, fornecido pelo Departamento, através da Divisão de Obras e Projetos, sita na Rua Lima e Silva, 972, de que um dos responsáveis técnicos da empresa, visitou todo o local onde se realizarão as obras.

As visitas deverão ser agendadas na Divisão de Conservação do Departamento, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h às 12h e das 14h às 18h. A visita dar-se-á no 5º (quinto) útil anterior à licitação, às ..... horas no local da obra. O responsável técnico que comparecer à visita deve ser o mesmo indicado na letra “b” deste subitem.

## **6 - DA PROPOSTA:**



6.1 - O **ENVELOPE N.º 2** relativo à Proposta de Preços, deverá conter a Proposta de execução apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas numeradas, datadas, rubricadas e assinadas por Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

- a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;
- b - prazo de execução dos trabalhos de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;
- c - prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início;
- d - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e - a proposta deverá conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviços, ao emprego de materiais e à utilização de equipamentos visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e às Instruções Normativas do INSS/DC n.ºs 069 e 071, ambas de 10 de maio de 2002, com relação à Previdência Social, quando for o caso.
- f - em caso de Cooperativa de Trabalho, a mesma deverá obedecer o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 006/00 - item I - "Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o montante estimado do preço da proposta que se referir a remuneração total dos cooperados, face ao disposto no art. 22, inc. IV, da Lei n.º 8.876/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária, devendo a estimativa constar obrigatoriamente da proposta".

Em sendo vencedora do certame a Cooperativa de Trabalho, a contratação será pelo valor da proposta apresentada por esta, tendo em vista que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte da nota fiscal a que se referir o custo mensal das remunerações dos cooperados, deverá ser recolhido pelo Órgão Municipal, a título de contribuição à Seguridade Social.

6.2 No preço ofertado estão incluídas as despesas de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução da obra, bem como as despesas de ligação de luz água para os mesmos, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal



utilizado na execução da obra contra riscos de acidentes de trabalho, e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

## **7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO:**

7.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta dos licitantes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A licitante poderá manifestar-se neste processo licitatório, por seu Representante Legal, devidamente identificado ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.

7.3 - Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento de ENVELOPES Nº 1 e Nº 2, não sendo tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

7.4- A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES Nº 1 e Nº 2, abrindo imediatamente o ENVELOPE Nº 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 5.4. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão-somente, de sua existência material.

7.5 - Caso a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação, este será publicado no Diário Oficial do Município em data posterior conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

7.6 - Serão INABILITADAS as empresas que:

- a - não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;
- b - não apresentarem a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como, apresentem cópias não autenticadas sem os respectivos originais para autenticação pela Comissão de Licitação;
- c - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d - deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5.4 ou estiverem em desacordo com o mesmo.



7.7 - A Comissão poderá requerer em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou alterem a sua formulação. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7.8 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão abertos os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos aos interessados, intactos, os ENVELOPES Nº 2 das empresas inabilitadas, se presentes. Na seqüência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos ENVELOPES Nº 2.

7.9 - A Comissão, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta de preços e, constatando erro, procederá sua correção no seguinte modo:

- a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto;
- b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

7.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas de preços dos licitantes que:

- a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta, em anexo;
- b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c - basearem-se em propostas de outros licitantes;
- d – cotarem preço total superior a **R\$ 219.889,30 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**, valor orçado por este Departamento;
- e - apresentarem preços unitários superiores ao orçado pelo órgão licitante;
- f - não cotarem preços para todos os serviços solicitados;
- g - apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes



valores, conforme dispõe o art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- b) valor orçado pela Administração.

7.11 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, para realização da obra, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

7.12 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento.

7.13 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que elas se realizem.

7.14 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos. As reuniões serão públicas e terão suas atas assinadas pelos membros da Comissão e presentes interessados.

7.15 - O julgamento das propostas se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre; se presentes todos os prepostos e/ou representante legal dos licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.16 - Caso a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de classificação, este será publicado em data posterior, no Diário Oficial do Município, conforme determinação legal.

## **8 - DOS RECURSOS:**

8.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabem os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a - ser digitados e devidamente fundamentados;
- b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;



- c - ser apresentados, diretamente, à Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

8.3 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:**

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente, da minuta de contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei Municipal nº 3.876/74 (NGE-PMPA) e Ordens de Serviço nºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01 do Município de Porto Alegre.

9.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa prévia da empresa e aceita pelo DEP.

9.4 - Caso a empresa vencedora não atenda ao chamado para assinatura do contrato, tempestivamente, a Contratante poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

## **10 - DA GARANTIA:**

10.1- A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do § 1º, do artigo 56, da lei nº 8.666/93. A Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

10.2- Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução da obra.



10.3- Se a Contratada optar, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

10.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

10.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo da obra pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.6 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

10.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

## **11 - DO PAGAMENTO:**

11.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa da obra. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa da obra.

11.2 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhado da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31, da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal de Serviços). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.



11.2.1 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) na obra, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

11.3 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, quitada, e a matrícula da obra junto ao INSS. A ART deverá ser entregue à fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

11.4 - Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

## **12 - DO REAJUSTE:**

12.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

12.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

12.3 – A periodicidade de reajustamento, sendo concedido nos termos do item 12.2, é anual, contada da data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

12.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em montagem e manutenção eletromecânica e instalação e manutenção elétrica predial, nos termos do item 4.2 da referida lei.

12.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 12.2 e será protocolado via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

12.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por



parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

12.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISSQN, IR, INSS etc., conforme o caso), previstos na legislação vigente.

### **13 - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES:**

13.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato.

13.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 10, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

- a - advertência;
- b - multa na forma prevista nos itens 13.5 a 13.8;
- c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

13.4 - Em sendo aplicada alguma das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

13.5 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

- a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso em relação as etapas do cronograma.



- b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto.

13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a empresa:

- a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia autorização do Contratante;
- c - executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d - desatender as determinações da Fiscalização;
- e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 6.1, alínea "c", estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i - praticar, por ação ou omissão qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados, às suas expensas.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda total da garantia e todos os seus acréscimos.



13.9 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

13.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato anexa.

13.11 - Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

#### **14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

14.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da executante;

b - definitivamente, por Comissão de aceitação de serviços, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no qual constem fases e eventos significativos verificados no serviço, assinado pelas partes e após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias, pelo qual se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e/ou segurança da obra contratada, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2009.

**Ernesto da Cruz Teixeira**  
**Diretor-Geral do DEP**



## CASA DE BOMBAS VILA FARRAPOS

### INSTAL. ELETROMECAÑICAS E PPCI- ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

#### A. SITUAÇÃO.

A Casa de Bombas Vila Farrapos faz parte do Sistema de Proteção Contra Inundações do Município de Porto Alegre. Sua área de abrangência compreende o bairro Humaitá, mais precisamente a Vila Farrapos, esta Casa de Bombas possui três conjuntos motores-bomba, sendo dois bombas submersas com vazão de 250 litros por segundo e uma bomba de eixo vertical com vazão de 500 litros por segundo, totalizando 1.000 l/s de vazão total.

#### B. LOCALIZAÇÃO

A Casa de Bombas Vila Farrapos está localizada na Rua Frederico Mentz esquina Rua L no bairro Humaitá, Porto Alegre - RS.

#### C. OBJETO

Instalações, reformas e readequações elétricas de força e controle e instalações eletromecânicas do sistema de bombeamento.

#### D. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 -Fornecimento de bomba submersa c/ vazão 350 litros/segundo

A Empresa que fará os serviços deverá fornecer e instalar um conjunto Moto-bomba submersível com vazão de 350 l/s, com características similares a bomba já instalada na Casa de Bombas Vila Farrapos em substituição a bomba nº 3 (também submersa). O conjunto deverá ser construído em ferro fundido com as características adequadas para bombeamento de águas de esgoto misto (pluvial e cloacal).

#### Características Técnicas

- Bomba: Tipo submersa
- Vazão: 350l/s ou 21 m<sup>3</sup>/h
- Elevação: 4m.c.a
- Pressão: 0,4 Kg/cm<sup>2</sup>



- Potência: 40CV
- Rotação: 3.570 rpm
- Tensão: 220VAC

### **1.1- Instalação da bomba e tubulação de descarga**

O fornecimento da bomba deve incluir também a tubulação de descarga e a instalação do conjunto.

A tubulação da coluna é fabricada em aço SAC 40 com alta resistência a corrosão flangeadas e soldadas. A espessura da chapa é  $\frac{1}{4}$ ". As colunas são usinadas entre centros para garantir perfeito alinhamento.

### **2 -Reforma da bomba nº 1 (submersa)**

A bomba nº 1 está apresentando um funcionamento normal atualmente, porém a fim de prolongar sua vida útil esta prevista a manutenção preventiva completa da bomba em um de seus representantes autorizados pelo fabricante,

As peças a serem substituídas na bomba são as seguintes:

- Kit anéis O'ring
- Anel de desgaste
- Bucha de vedação (dois peças)
- Rolamento superior
- Rolamento inferior

A manutenção da bomba compreende ainda a pintura e jateamento, troca de óleo e lapidação selos.

### **3 -Reforma da tubulação de descarga da bomba dois (de 500l/s)**

Na bomba nº 2, a tubulação de descarga deverá ser retirada e recuperada com serviços de solda consertando furos e eventuais vazamentos. Após deverá ser jateada e pintada, os flanges também deverão ser recuperados, assim como os parafusos substituídos.

### **4-Substituição do painel (QGBT) existente**

#### **4.1 - Armário Metálico medindo 2,10 x 2x 0,60m**

O painel existente será removido e substituído por outro com as dimensões acima, divididos em três módulos (um para cada chave de partida), sendo que cada módulo deve possuir acesso através de porta frontal e traseira.

O painel deve ter estrutura em chapa de aço bitola 12, porta, teto e fechamento traseiro em chapa de aço bitola 14, fechamento lateral em chapa de aço bitola 16/14, placa de montagem em chapa de aço bitola 12, base soleira preta em chapa de aço bitola 14, pintura com fosfatização a base de zinco por imersão, pintura eletrostática epóxi pó na cor cinza e placa de montagem laranja 6/14.



#### **4.2- Desmontagem e montagem das chaves de partida do QGBT**

Os equipamentos elétricos do painel atual serão aproveitados no novo armário metálico. No novo QGBT deverão ser instalados barramentos de cobre e um disjuntor geral de baixa tensão.

#### **4.3-Substituição de base e de fusíveis NH**

As bases - fusíveis e os fusíveis NH do painel atual deverão ser substituídas.

### **5 - Disjuntor Geral de Baixa Tensão - 250A**

Deve ser instalado um disjuntor de baixa tensão de 250A no novo QGBT. O disjuntor deve ser dotado de disparador de desligamento em caso de falta de fase e relé ajustável. A capacidade de interrupção da corrente de curto circuito do disjuntor deve ser de no mínimo 30kA.

### **6 - Barramentos**

#### **6.1 - Instalações de Barramentos**

Os barramentos de cobre deverão ser instalados dentro do novo QGBT para alimentar as chaves de partida dos três motores da CB.

#### **6.2- Barras chata de cobre**

Estes barramentos deverão ter formato retangular com capacidade mínima de 350A e devem ser instalados sobre isoladores. Após sua instalação devem ser pintados de maneira a proteger contra oxidação.

### **7 - Sistema de automação dos grupos motor-bomba**

No QGBT da CB Vila Farrapos, conforme indicam os projetos, será instalado um sistema para ligação automática dos grupos moto-bomba, este sistema deve ser selecionado no QGBT através de uma chave seletora com três posições: desligado, manual e automático.

Para funcionamento do sistema automático está prevista a instalação de um sensor de nível no poço da CB (instalado após a grade). Este sensor de nível deve enviar informações a um Controlador Lógico Programável (CLP) instalado no QGBT.

O sensor de nível a ser instalado deve ser de uso industrial tendo as seguintes características:

- Princípio de funcionamento por ultra-som
- Grau de proteção IP67
- Saída a transistor (analógica)
- Ranger de 8 metros

O CLP a ser instalado deve ter entrada analógica e possuir no mínimo três saídas para acionamento dos três conjuntos moto-bomba. Deve ser possível fazer a programação no CLP para indicar cotas diferentes de acionamento dos motores.

### **8 - Manutenção do banco de capacitores dos motores**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



Está prevista a substituição das células capacitivas monofásicas avariadas destes bancos e a troca de fusíveis.

**9 PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio)**

A empresa ganhadora da licitação deverá prover o PPCI com os projetos, memorial, listas de materiais e equipamentos necessários para aprovação do Corpo de Bombeiros de Porto Alegre.

Alem da confecção dos projetos de PPCI e sua devida aprovação, deverão ser fornecidos e instalados materiais e equipamentos descritos neles.

Porto Alegre, 30 de Outubro de 2.009.



**PROJETO  
PREVENÇÃO  
CONTRA  
INCÊNDIOS**

**DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS  
CASA DE BOMBAS – VILA FARRAPOS  
Rua Jayme Tolpolar, esq. Rua Adelino M. de Souza  
Porto Alegre-RS**

**PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

**CLIENTE:** Departamento de Esgotos Pluviais – (DEP)  
**ENDEREÇO:** Rua Jayme Tolpolar, esq. rua Adelino M. de Souza  
**CIDADE:** Porto Alegre  
**ESTADO:** Rio Grande do Sul

**1. GENERALIDADES**

O presente projeto foi elaborado para atender o prédio a construir e o prédio da casa de bombas existente, adequando-se as condições especificadas pela Legislação Municipal de Porto Alegre;

**2. NORMAS UTILIZADAS**

Para o projeto foram utilizadas as seguintes leis:

- 2.1 LEI COMPLEMENTAR n.º 420 que institui o Código de Prevenção de P. Alegre (vigência a partir de 31/10/98) e LC 458/00;
- 2.2 NBR 13231 da ABNT – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS EM SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS E CASA DE BOMBAS

**3. ÁREAS DOS PRÉDIOS:**

**Sala de Quadros = 12,5m<sup>2</sup>  
Cozinha = 8,1m<sup>2</sup>**



#### **4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

De acordo com a Lei Complementar 284 o prédio está classificado como: **GRAU DE RISCO:2, pequeno.**

O Memorial A Executar com as características do prédio encontra-se anexo a este projeto.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

##### **EXTINTORES DE INCÊNDIO**

*Extintores a instalar:*

Os extintores a instalar devem ser fabricados em chapa de aço com tratamento de fosfatização, pintura externa de fundo anti-corrosivo e acabamento em esmalte sintético vermelho resistente a interpéries, com decalco de instruções, suporte de parede, carregado e pressurizado, com a parte superior a 1,60m do piso pronto e possuir selo de conformidade INMETRO.

QUANTIDADE DE EXTINTORES: 03(Três)

CRITÉRIO TÉCNICO:

**As capacidades extintoras devem constar na frente do extintor(decalco).**

Os extintores da subestação- PQS-12kg quando externos, serão instalados em caixas para extintor PP-12 tipo externa com pingadeira.

**A SEGUIR APRESENTAMOS A RELAÇÃO DOS EXTINTORES, sendo:**

**AP: Água-gás pressurizada – 10 litros**

**PQS: Pó químico seco – 12kg**

**PM: Pó químico multiuso – 12kg**

<b>N.º DE ORDEM</b>	<b>TIPO</b>	<b>CAPACIDADE (Kg / l)</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>N.º SELO INMETRO</b>	<b>VALIDAD E DO SELO</b>	<b>VISTORIA DOR</b>	<b>OBS</b>
01	PQS-BC	12 kg	Térreo Entrada Sala Quadros	A INSTALAR			



02	AP	10 L	Cozinha	A INSTALAR			
----	----	------	---------	---------------	--	--	--

## 6. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SINALIZAÇÃO DE SAÍDAS

### 6.1. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Atendendo as especificações do DEP, a iluminação de emergência será do tipo bloco autônomo 12 volts. No presente projeto estão graficados quatro ponto de iluminação de emergência autônoma, dois na casa de bombas, um na subestação e um na cozinha.

### 6.2. MÓDULOS DE SINALIZAÇÃO DE SAIDAS

Está sendo representado no projeto de PPCI os locais de instalação dos módulos de saída. A especificação e cotação da sinalização de saídas serão apresentadas no projeto elétrico.

**CARACTERÍSTICAS:** Letras brancas sobre fundo verde, dotado de seta de indicação do fluxo de saída, com altura mínima de 5 centímetros.

QUANTIDADE: 02(Dois) simples.

**SIMPLES:Visor em apenas um lado do módulo;**

**Quando DUPLA FACE:Visor em ambos os lados do módulo.**

Toda e qualquer modificação de projeto ou especificação, deverá ter o aval do (DEP) – Departamento de Esgotos Pluviais e do Engenheiro responsável, sob pena de cessar a responsabilidade de ambos.

Porto Alegre, 25 de Fevereiro de 2.008.

---

Responsável Técnico



## Planilha de Quantitativos

CASA BOMBAS VILA FARRAPOS					
Prefeitura Municipal de Porto Alegre					DEP
Projeto: Reformas Eletromecânicas e PPCI na Casa Bomba Vila Farrapos				DATA	30-out-09
<b>1. REFORMAS E NOVAS INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$
1	Fornecimento de bomba submersa com vazão de 350l/s	Pç	1	73.715,22	73.715,22
1.1	Instalação da bomba e tubulação de descarga	sv	1	25.989,30	25.989,30
2	Reforma da bomba 1 (submersa)	sv	1	30.750,00	30.750,00
3	Reforma da tubulação de descarga da bomba 2 (de 500l/s)	Pç	1	8.800,00	8.800,00
4	Substituição do painel (QGBT) existente				
4.1	Armário metálico medindo 2,40 m X 2,10 m X 0,60	Pç	1	16.900,00	16.900,00
4.2	Desmontagem e montagem das chaves de partida do QGBT	sv	1	12.480,00	12.480,00
4.3	Contatora 3TR1055(3TF52)	Pç	2	2.683,34	5.366,69
4.4	Contatora 3TR1054(3TF51)	Pç	2	1.939,20	3.878,40
4.5	Contatora 3TR1044(3TF47)	Pç	2	1.102,40	2.204,80
4.6	Relé bimetálico 3UA62 (equivalente)	Pç	2	1.629,85	3.259,70
4.7	Relé falta de fase	Pç	3	224,10	672,30
4.8	Temporizador eletrônico	Pç	3	137,60	412,80
4.9	Fiação de comando e potência	cj	3	252,00	756,00
4.10	Acessórios	cj	1	580,00	580,00
4.11	Base e fusíveis NH	Pç	9	138,56	1.247,04
5	Disjuntor geral de BT - 400A	Pç	1	2.005,06	2.005,06
6	Barramentos BT				
6.1	Instalação de barramentos	sv	1	3.360,00	3.360,00
6.2	Barra chata de cobre ( capacidade 500A )	kg	45	120,00	5.400,00
7	Sistema de automação dos GMB	cj	1	15.680,00	15.680,00
8	Manutenção no banco de capacitores dos motores	sv	1	3.800,00	3.800,00
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 217.257,30</b>
<b>2. PROGRAMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$
2.1	Extintor de incêndio em pó químico (PQS-BC) 12Kg, com letreiro indicativo incluso	Pç	1	350,00	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



2.2	Extintor de incêndio de água pressurizada AP de 10L, com letreiro indicativo incluso	Pç	1	232,40	232,40
2.3	Modulo de sinalização de saída simples tipo bloco autônomo de 2x18W	Pç	2	142,80	285,60
2.4	Bloco autônomo de iluminação de emergência 12VCC com bateria 2x55W c/ faroletes	Pç	2	565,60	1.131,20
2.5	Instalação de tomada monofásica 2 pólos com infraestrutura definida nos projetos	cj	4	158,20	632,80
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 2.632,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 219.889,30</b>



Planilha de Percentuais - Casa de Bombas Vila Farrapos

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR
Mão-de-obra	20,00	43.977,86
Equipamentos	30,00	65.966,79
Material	50,00	109.944,65
TOTAL	100,00	219.889,30





### Cronograma Físico - Financeiro

ITEN	CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO	CASA DE BOMBAS VILA FARRAPOS					
		TOTAL R\$	%	30	60	90	120
1	Fornecimento de bombas submersas com vazão de 350l/s	99.704,52	45,34			99704,52	
						100.%	
2	Reforma da bomba n 1 (submersa)	30.750,00	13,98	15.375,00	15.375,00		
				50%	50%		
3	Reforma da tubulação de descarga da bomba 2 (500l/s)	8.800,00	4,00	8.800,00			
				100.%			
4	Substituição do painel (QGBT) existente	47.757,72	21,72	11.939,43	35.818,29		
				25.%	75.%		
5	Disjuntor geral de BT - 400A	2.005,06	0,91	2.005,06			
				100%			
6	Barramentos BT	8.760,00	3,98		8.760,00		
					100%		
7	Sistema de automação dos GMB	15.680,00	7,13				15.680,00
							100.%
8	Manutenção no banco de capacitores dos motores	3.800,00	1,73			3.800,00	
						100%	
9	Equipamentos projeto contra Incendio	2.632,00	1,20				2.632,00
							100.%
	<b>TOTAL</b>	<b>219.889,30</b>	<b>100,00</b>				
			%	17,34	27,27	47,07	8,33
			R\$	38119,49	59953,29	103504,52	18312,00
		219.889,30	Ac %	17,92	44,55	92,88	100
			AcR\$	38.119,49	98.072,78	201.577,30	219.889,30





**MODELO DE PROPOSTA**  
( papel timbrado da empresa )

Ao  
Ilmo Sr.Diretor do DEP.

Apresentamos abaixo, proposta para execução de serviços de .....  
....., no Município de Porto Alegre, declarando que estamos de acordo  
com as condições da..... nº.....

Preços :

CASA BOMBAS VILA FARRAPOS					
Prefeitura Municipal de Porto Alegre					DEP
Projeto: Reformas Eletromecânicas e PPCI na Casa Bomba Vila Farrapos				DATA	30-out-09
1. REFORMAS E NOVAS INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$
1	Fornecimento de bomba submersa com vazão de 350l/s	Pç	1		
1.1	Instalação da bomba e tubulação de descarga	sv	1		
2	Reforma da bomba 1 (submersa)	sv	1		
3	Reforma da tubulação de descarga da bomba 2 (de 500l/s)	Pç	1		
4	Substituição do painel (QGBT) existente				
4.1	Armário metálico medindo 2,40 m X 2,10 m X 0,60	Pç	1		
4.2	Desmontagem e montagem das chaves de partida do QGBT	sv	1		
4.3	Contatora 3TR1055(3TF52)	Pç	2		
4.4	Contatora 3TR1054(3TF51)	Pç	2		
4.5	Contatora 3TR1044(3TF47)	Pç	2		
4.6	Relé bimetálico 3UA62 (equivalente)	Pç	2		
4.7	Relé falta de fase	Pç	3		
4.8	Temporizador eletrônico	Pç	3		
4.9	Fiação de comando e potência	cj	3		
4.10	Acessórios	cj	1		
4.11	Base e fusíveis NH	Pç	9		
5	Disjuntor geral de BT - 400A	Pç	1		
6	Barramentos BT				



6.1	Instalação de barrantos	sv	1		
6.2	Barra chata de cobre ( capacidade 500A )	kg	45		
7	<b>Sistema de automação dos GMB</b>	cj	1		
8	<b>Manutenção no banco de capacitores dos motores</b>	sv	1		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>		
2.1	Extintor de incêndio em pó químico (PQS-BC) 12Kg, com letreiro indicativo incluso	Pç	1		
2.2	Extintor de incêndio de água pressurizada AP de 10L, com letreiro indicativo incluso	Pç	1		
2.3	Modulo de sinalização de saída simples tipo bloco autônomo de 2x18W	Pç	2		
2.4	Bloco autônomo de iluminação de emergência 12VCC com bateria 2x55W c/ faroletes	Pç	2		
2.5	Instalação de tomada monofásica 2 pólos com infraestrutura definida nos projetos	cj	4		
<b>Total Geral</b>					<b>R\$</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$</b>

2 – Preço Total : .....(.....)

3 – Valor utilizado na prestação de serviços R\$ .....(.....),  
%....; no emprego de materiais R\$ .....(.....),%... e na  
utilização de equipamentos R\$ .....(.....), %.....

4 - Prazo de validade da proposta: .....(.....) .....consecutivos.

5 –Prazo de execução dos serviços:.....(.....).....consecutivos.

6 – Prazo de início dos serviços : .....(.....) dias consecutivos a  
contar da ordem de serviço.

( data e assinatura )



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
(papel timbrado da Empresa)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa .....credencia o Sr. (a) ....., Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º....., assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO  
INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A/C – Comissão de Licitação  
Licitação nº .....

....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o ( a ) Sr. ( a ) ....., portador ( a ) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor a partir de quatorze anos , na condição de aprendiz.

Porto Alegre, ..... de.....de 2009.

( nome e assinatura do representante legal da empresa )

( Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima )



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(papel timbrado da Empresa)

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS  
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Carta Convite) n.º ....., de que a empresa ..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, tampouco é objeto de quaisquer restrições no CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como que comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa )



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



## ATESTADO DE VISITA

Atestamos que a empresa ..... compareceu ao local da obra, referente a Tomada de Preços n.º ....., para execução de ....., no Município de Porto Alegre.

Porto Alegre, de de 2009.

---

nome do servidor

matrícula/DEP



## MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS n.º .....

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE CONTRATOS**

**LIVRO N.º:**

**FLS:**

**REG:**

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA ....., PARA EXECUÇÃO DE ....., NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ do ano dois mil e nove, na Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, presente de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Dr. João Batista Linck Figueira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa ....., CNPJ n.º ....., com sede na Rua ....., Bairro ..... – Porto Alegre, CEP ....., fone (...) ....., neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução de ....., no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preços unitários.

1.2 – A obra será executada conforme o projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º ....., na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ ..... (.....), sendo: R\$ ..... (.....) %..., referente a prestação de serviços; R\$ ..... (.....) % ..., no emprego de materiais e, R\$ ..... (.....) %....., na utilização de equipamentos.

2.2 - O local de serviços, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza dos mesmos, deverão ter condições de segurança e livre circulação, cuja localização será fixada, antes do início dos trabalhos, pela Contratada e a Fiscalização.

2.3 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser ajustado, previamente, e homologado pela autoridade competente.

2.4 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e armazenado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante, observados os custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

2.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.6 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que esta seja posterior ou igual ao término do período da execução de cada etapa da obra. Nos casos da protocolização ser anterior ao lapso temporal referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias inicia a partir do término do período de execução de cada etapa.

3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).

3.3 - A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais-Faturas de Serviço de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.



3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, após o protocolo da mesma.

3.5 - Estas Notas Fiscais-Faturas de Serviço, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1.<sup>a</sup> medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início. Cabe à Contratada, igualmente, providenciar a matrícula da obra junto ao INSS.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal de Serviço estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da Contratada o recibo de quitação da GFIP, acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal-Fatura de Serviços). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

3.9 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros da obra executada, emissão do Termo de Recebimento Provisório e a baixa da matrícula junto ao INSS.

3.10 – Se, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.



3.11 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

4.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Contratada.

4.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

4.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em ..... – .....

4.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 4.2 e será protocolado, via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

4.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O prazo máximo para a execução da obra, será de ..... (.....) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.3 – A obra será considerada concluída pelo fiscal, para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após



executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas, bem como limpeza geral e final dos mesmos, com a retirada de materiais, galpões e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita efetuada pela Contratada.

5.4 - Após o período de observação de 90 (noventa) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má-execução da Contratada, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízo do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º .....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1.º da Lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá, igualmente, completar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, cabe à Contratada providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria- Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.



7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

7.6 - O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços, em pelo menos 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

7.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do artigo 48, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei 9.648/98, incumbirá à empresa recolher, também, Garantia Adicional.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a - executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução da obra e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;

c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;

d - acompanhar o cronograma físico dos serviços, de modo a não provocar atrasos;

e - não subcontratar os serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;

f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

g - submeter-se à Fiscalização do DEP;

h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deve ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;



i - manter, em locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação da obra e da empresa executante, conforme modelos fornecidos pelo DEP e pela CEF – Caixa Econômica Federal. Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI's) previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho;

j - sujeitar-se a ter os materiais, a serem empregados na construção, submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais;

k - separar o material aprovado e retirar do local dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que não obedecerem aos requisitos mínimos;

l - corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela Fiscalização;

m - submeter-se às disposições legais em vigor;

n - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;

o - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas, no decorrer da execução da obra;

p - manter em dia todas as obrigações com terceiros, especialmente as de cunho trabalhista e previdenciário, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;

q - manter o Diário da obra atualizado;

r – colocar no local dos serviços a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA/EPTC e DETRAN.

Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

s – manter em seu quadro permanente funcional, funcionário detentor de curso de Capacitação para Supervisores em Espaços Confinados, conforme NR 33 e subitem 33.3.5.5 da Portaria n.º 202, de 22 de dezembro de 2006 do Ministério do Trabalho e Emprego. Esta comprovação se dará com a apresentação de cópia autenticada, tanto da Carteira de Trabalho, como do certificado do curso.



t – determinar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como exigir o cumprimento de todos os procedimentos descritos na Norma Regulamentadora n.º 33, do Ministério do Trabalho e Emprego, por parte dos trabalhadores.

#### 8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;

c - garantir à Contratada, acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato, ou restringir-se a regularização e uso dos serviços e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada, por escrito, previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada, e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da



licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis, por erro ou vício de execução, pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não-cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa, de que trata o artigo 86, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.6 e 10.9;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 - Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

- a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- d - desatender às determinações da Fiscalização;
- e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;



i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e no Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa, no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Será rescindido o presente Contrato, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 "b";

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer recuperação judicial ou for instaurada insolvência civil;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;



h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i - atrasar injustificadamente o início da obra;

j - descumprir o disposto no art. 27, V da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município, nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2.º da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Procurador-Geral do Município

(nome da empresa)